## METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS CONTRATOS DO AGRUPAMENTO

Conforme disposto no Art. 3º da RN Nº 309 da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e dos contratos para aposentados e demitidos.

Os contratos inseridos no agrupamento que trata o parágrafo acima terão o valor de suas mensalidades e tabela de preços para novas adesões reajustados em 9,95%, no mês de aniversário do contrato.

O índice de reajuste dos contratos que se enquadraram no agrupamento é definido da seguinte forma:

O percentual de reajuste resultará da fórmula a seguir:

Percentual de Reajuste =  $\{ (máximo (1, S/AS) * (1+I) - 1 \}$ 

Onde:

S = Sinistralidade apurada na carteira de contratos com menos de 30 vidas;

Sm = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

A sinistralidade apurada é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:

S = C.A./Re.

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde; e

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde.

I = Índice de inflação.

O índice de inflação é calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Onde:

I = I0 / I1

I0 = refere ao Índice Geral de Preços-Mercado no último mês do ano fiscal

imediatamente anterior ao ano em que vigerão as contraprestações pecuniárias reajustadas.

I1 = refere ao Índice Geral de Preços-Mercado no último dia do ano fiscal em que vigeram as contraprestações pecuniárias a serem objeto de reajuste.

Premissas utilizadas para o cálculo:

Índice de Inflação considerado	7,32%
Meta de Sinistralidade	75,00%
Sinistralidade observada	76,84%
Período utilizado para custos e receitas	Fevereiro/2019 a Janeiro/2020

A sinistralidade dos contratos coletivos com menos de 30 vidas, apurada no período mencionado acima, foi de 76,84%. Assim, a partir do exposto, o reajuste para os contratos contidos no agrupamento será de 9,95%.